

MENSAGEM Nº 441

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Brasília, 1º de julho de 2024.



EM nº 00456/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Apresentação: 02/07/2024 17:02:00.000 - MESA

MSC n.441/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada em 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado em 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.968-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a destinação de saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 25, incisos I, II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e no item 7 do Anexo II-B do Edital nº002/2014- SOR/SPR/CD-Anatel, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes políticas públicas as quais os projetos adicionais a serem apresentados ao GIRED - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV para utilização do saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, devem estar aderentes:

I - distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, em cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023, tendo essa finalidade prioridade em relação às demais;

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal a municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de sinal digital terrestre; e

III - projetos visando massificar o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital a partir da ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. O GIRED deve realizar prévio exame acerca da efetiva necessidade e utilidade da distribuição de conversores de que trata o Inciso I, garantindo que os recursos porventura remanescentes serão aplicados para essa finalidade caso haja certificação técnica do proveito da medida para o alcance do interesse público perseguido, qual seja, a continuidade ou não interrupção do livre, direto e gratuito acesso aos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Revogar a Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 5643/2018/SEI-MCTIC, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 6.383, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Reconhecimento de bens desenvolvidos no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.009817/2019-82, de 27 de fevereiro de 2019, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de Interface de central de comutação privada e rede celular. Modelos: CHIPWAY IP; CHIPWAY 3G.

Produto 2: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para Central Privada de Comutação Telefônica.

Modelos: FON-4-R; 24RA8RD-1-P; 24RA8RD-1-R; 8TACP-1-R; 8TACP-1-P.

Produto 3: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelo: GL3000.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais. Modelo: GL3000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de terapia por radiofrequência para tecarterapia (transferência de energia capacitiva e resistiva de alta frequência), baseado em técnica digital de geração e monitoração de sinais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.014096/2019-22, de 26 de março de 2019, e

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.261.693/0001-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. alterou sua denominação social para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., mantido o CNPJ nº 10.261.693/0001-20, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 10.261.693/0001-20, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

